



Junta da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Ata n.º 6

Ata do Júri de Concurso do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o Preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho por tempo indeterminado da categoria e carreira geral de Assistente Operacional, na área funcional da Limpeza Urbana.

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, no edifício sede da Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova reuniu o júri do concurso em epígrafe, presidido pela Isabel Cristina Ribeiro Ferreira da Costa Ferreira (Presidente do Júri), Eugénia Maria Sousa Braga Leite Faria (Vogal Efetivo) e Joaquim Paulo Teixeira Custódio (Vogal Efetivo). -----

---- A presente reunião teve por único objetivo o seguinte:

Ponto 1: Análise e respetiva decisão à Reclamação apresentada pelo candidato João André Martins de Sousa.

---- **Ponto 1: Análise e respetiva resposta à Reclamação apresentada pelo candidato João André Martins de Sousa:** o Júri do concurso recebeu no passado dia 30 de setembro a reclamação do candidato João André Martins de Sousa, que demonstrou o seu desacordo com a nota final atribuída, com a seguinte justificação: *"Venho por este meio, alegar que durante a prova de avaliação psicológica, em que restaram três candidatos, incluindo-me a mim, um desses candidatos conseguiu acabar a prova com uma nota superior à minha, deu a entender que não entendia do que estava a fazer, pois disse em voz alta que não entendia o que era para fazer, recorrendo várias vezes à examinadora para o ajudar e assinalou as respostas à sorte e à minha vista e do outro colega. Visto que ele já vinha da junta de S. Pedro da Cova (cemitério), como funcionário, dá-me a entender que por este motivo, foi colocado através de "cunhas". Dadas as circunstâncias, tendo eu feito um enorme esforço para conseguir este cargo, e visto que para o obtermos temos de passar por este processo de avaliações, e existem leis e regras a seguir, é ilegal coisas destas acontecerem. Por este motivo agradecia que fizessem alguma coisa, neste sentido e revissem o exame deste individuo, pois para isso não vale a pena passarmos por estes processos, pois pelos vistos qualquer pessoa, mesmo sem qualquer tipo de conhecimento, que é o caso desta pessoa, pode trabalhar nestes serviços e eu perdi tempo e dediquei-me para depois meterem pessoas incompetentes à minha frente."*

Face à reclamação apresentada por este candidato, o júri decidiu indeferir o seu pedido, baseado no seguinte:

Cumpre-nos esclarecer que a reclamação por Vossa Ex^a apresentada tem por único objeto a avaliação psicológica que conforme o nome indica tem como propósito avaliar aptidões características de personalidade e /ou competências comportamentais dos candidatos sendo que esta é valorizada através da menção classificativa "Apto" e "Não Apto", não influenciando na graduação dos candidatos, é, outrossim fundamento para excluir o mesmo no caso da menção "Não Apto".

Ora, na avaliação do júri V^a Ex^a foi classificado com a menção "Apto".

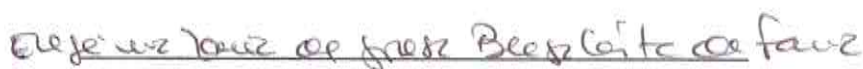
Resulta daqui que a graduação final se fundou exclusivamente na Prova de Conhecimentos, sendo completamente irrelevante o resultado da Avaliação Psicológica.

----- Não havendo outros assuntos a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada pelos membros do júri e publicitada na página da internet da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova e afixada no placard exterior dos seus edifícios administrativos.-----

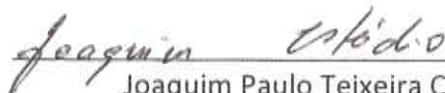
O Júri,



Isabel Cristina Ribeiro Ferreira da Costa Ferreira



Eugénia Maria Sousa Braga Leite Faria



Joaquim Paulo Teixeira Custódio